



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi ²⁴¹

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.357, DE 17 DE MAIO DE 2.004

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES E PROPAGANDAS NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PONTES, VIADUTOS E ÁRVORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica proibida a afixação de cartazes e demais panfletos publicitários de qualquer natureza, nos postes de iluminação pública, pontes, viadutos e árvores, tanto na área urbana, como na rural.

ART. 2º -- A inobservância do estatuído no artigo anterior, sujeitará ao infrator penalidade pecuniárias, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), e no caso de reincidência haverá duplicação deste valor.

ART. 3º -- Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades serão revertidos ao Departamento Municipal de Trânsito e ao Condema, na proporção de 50%, sendo utilizados em campanhas educativas e do meio ambiente, respectivamente.

ART. 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezessete de maio de dois mil e quatro.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


EDMURY ALARINI
Secretário de Finanças


DR. ALCIDES SANCHES
Secretário de Negócios Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

242

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de maio de dois mil e quatro, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas